



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.661.

Autoria: Poder Executivo.

Dispensa o uso do ticket na "Área de Estar Maringá", para estacionamento no período de até 30 minutos, a título de tolerância do sistema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Nas vias e logradouros públicos da Cidade de Maringá, na "Área de Estar Maringá", será concedida a tolerância de 30 minutos.

Parágrafo único. O uso da tolerância será limitada a uma vez ao dia por veículo, na área de fiscalização do estacionamento rotativo Estar Maringá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 6.836, de 8 de abril de 2005.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 06/07/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2057958** e o código CRC **0CB7081D**.

Referência: Processo nº 01.02.00073850/2023.51

SEI nº 2057958